



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01217/12

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sra. Maria de Fátima Tavares (viúva do servidor falecido) e Maylla Evelly Macedo Tavares (filha do servidor falecido).
Responsável: Sr. Antonio Pereira Dantas
Entidade: Instituto de Previdência de Nova Palmeira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 05716/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às pensões vitalícia e temporária, concedidas, respectivamente, por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Nova Palmeira à Sra. Maria de Fátima Tavares (viúva do servidor) e a Maylla Evelly Macedo Tavares (filha do falecido), em decorrência do falecimento do servidor Edinato Tavares, matrícula nº 00363-8, em conformidade com o disposto no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal e art. 24, inciso II da Lei Municipal 116/2008, de 17 de novembro de 2008, nos termos do art. 26 da Lei Municipal 116/2008, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01217/12

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sra. Maria de Fátima Tavares (viúva do servidor falecido) e Maylla Evelly Macedo Tavares (filha do servidor falecido).
Responsável: Sr. Antonio Pereira Dantas
Entidade: Instituto de Previdência de Nova Palmeira

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise das pensões vitalícia e temporária, concedidas, respectivamente, por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Nova Palmeira à Sra. Maria de Fátima Tavares (viúva do servidor) e a Maylla Evelly Macedo Tavares (filha do falecido), em decorrência do falecimento do servidor Edinato Tavares, matrícula nº 00363-8.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legal*** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR